

"Cooperativismo. Você Participa. Todos crescem."

Trâmite e institucionalidade

Curitiba – 18 e 19 de fevereiro de 2009



Organização das Cooperativas Brasileiras

Normas jurídicas federais diretamente relacionadas à implementação do MDL

Quadro Institucional Nacional

Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (CIMGC), a AND brasileira

- Composta de representantes de 11 Ministérios
 - Presidente: Ministro de Ciência e Tecnologia - MCT
 - Secretário Executivo – MCT
 - Vice-presidente: Ministra de Meio Ambiente – MMA
-
- Comissão se reúne a cada 2 meses
 - Decreto Presidencial Julho de 1999

Normas jurídicas federais diretamente relacionadas à implementação do MDL

Representantes na Comissão

- Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Ministério de Transporte;
- Ministério de Minas e Energia;
- Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- Ministério das Cidades;
- Ministério de Relações Exteriores;
- Ministério de Ciência e Tecnologia;
- Ministério de Planejamento, Orçamento e Administração;
- Ministério da Fazenda;
- Casa Civil da Presidência da República.

Normas jurídicas federais diretamente relacionadas à implementação do MDL

Atribuições da Comissão

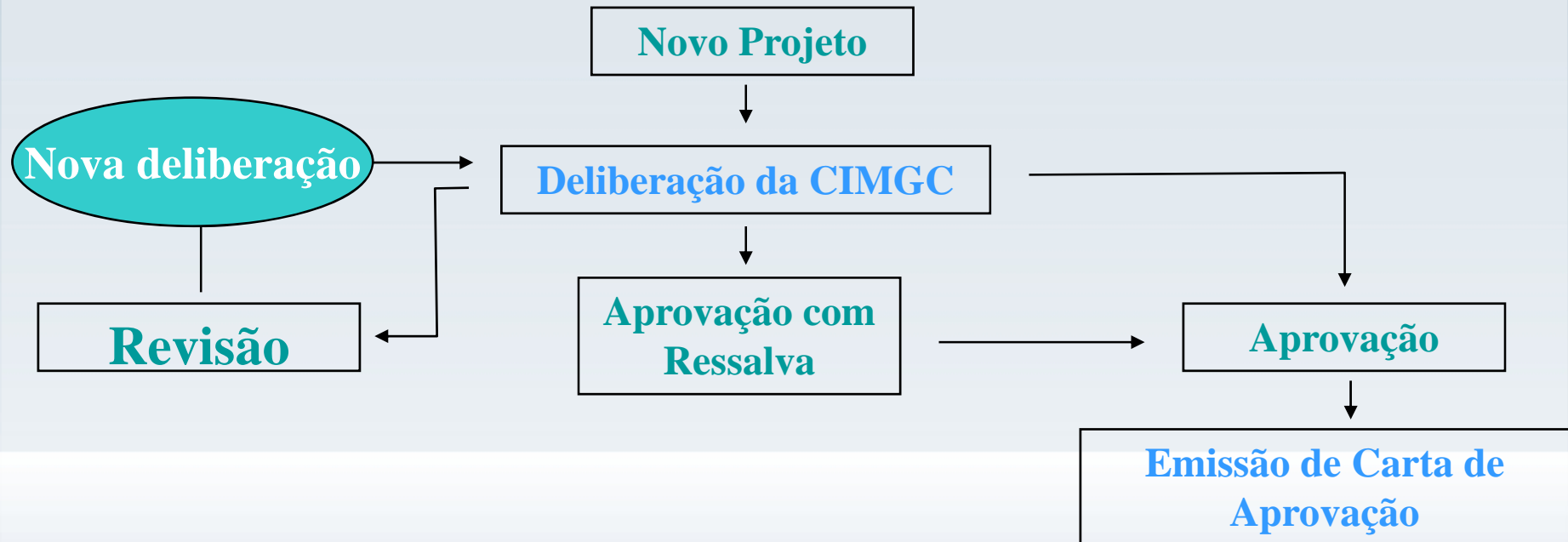
- Emitir parecer, sempre que demandado, sobre propostas de políticas setoriais, instrumentos legais e normas que contenham componente relevante para a mitigação da mudança global do clima e para a adaptação do País aos seus impactos;
- Fornecer subsídios às posições do Governo nas negociações da Convenção sobre Mudança do Clima e instrumentos subsidiários de que o Brasil seja parte;
- Realizar articulação com entidades representativas da sociedade civil, no sentido de promover as ações dos órgãos governamentais e privados, em cumprimento aos compromissos assumidos pelo Brasil perante a Convenção sobre Mudança do Clima e instrumentos subsidiários de que o Brasil seja parte;

Normas jurídicas federais diretamente relacionadas à implementação do MDL

Atribuições da Comissão

- Definir critérios de elegibilidade adicionais àqueles considerados pelos Organismos da Convenção, encarregados do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no Artigo 12 do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, conforme estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável;
- Apreciar pareceres sobre projetos que resultem em redução de emissões e que sejam considerados elegíveis para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a que se refere o inciso anterior, e aprová-los, se for o caso.

Ciclo do Projeto na AND Brasileira



Normas jurídicas federais diretamente relacionadas à implementação do MDL

Legislação Nacional (CIMGC)

- **Resolução nº 1 de 11 de setembro de 2003**
 - **Apresentar descrição da contribuição da atividade de projeto para o desenvolvimento sustentável (Anexo III)**
 - **Reitera que a CIMGC é a AND Brasileira**
 - **Cópias dos convites de comentários enviados aos atores regionais**
 - **Procedimentos e documentos necessários para a submissão de projetos. Traduz para o Português o DCP, Relatório de Validação, Formulário de Registro.**
 - **Incorpora a Decisão 17/CP.7 à legislação Brasileira (Art. 3 III)**
 - **Declaração assinada por todos os participantes do projeto estipulando o responsável e o modo de comunicação com a Secretaria Executiva (Art. 3 IV)**
 - **Documentos que assegurem a conformidade da atividade de projeto com a legislação ambiental e trabalhista em vigor (Art. 3 V)**
 - **Determina que a validação e a verificação/certificação de projetos MDL seja feita por EOD plenamente estabelecida em território nacional e tenha capacidade de assegurar o cumprimento dos requerimentos pertinentes da legislação brasileira. (Art. 4 II)**

- **Resolução nº 2 de 10 de agosto de 2005**
 - **Define os requisitos para participação em atividade MDL de Florestamento. (Art. 2 & 3)**
 - **Define os requisitos para participação em atividade MDL de Florestamento de pequena escala (Art. 4)**
 - **Incorpora a Decisão 19/CP.9 e 14/CP.10 à legislação Brasileira**

Legislação Nacional (CIMGC)

- **Resolução nº 3 de 24 de março de 2006**
 - **Estabelece os critérios para definição de comunidades de baixa renda para fins do desenvolvimento de atividade MDL de pequena escala de florestamento e reflorestamento (Art. 3)**
 - **Determina que sejam encaminhados documentos que comprovem a legitimidade dos representantes das atividades de projeto para assinarem documentos junto à CIMGC (Art. 4 e 5)**
 - **Estabelece os procedimentos de análise de projetos da CIMGC criando a categoria de Aprovação com Ressalvas (Art. 7) e Revisão (Art. 8)**
 - **Estabelece os procedimentos para aprovação das atividades de projeto de pequena escala no âmbito do MDL**

Legislação Nacional (CIMGC)

▪ Resolução nº 4 de 06 de dezembro de 2006

- Estabelece os procedimentos a serem adotados no caso do surgimento de fatos novos envolvendo ilegalidade ou que sejam contrários aos interesses públicos (Art. 1)
- Estabelece os procedimentos para anulação e revogação de carta de aprovação emitidas nos termos da alínea "a" do parágrafo 40 do Anexo I da Resolução nº 1 (Art. 2)
- Institui o prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da comunicação da anulação da carta de aprovação, para o exercício do direito de defesa, por meio de ofício a ser encaminhado pelo responsável ao projeto à Secretaria Executiva (Art. 2 § 4º)
- Determina que no prazo máximo de 15 dias a CIMGC emita sua decisão definitiva que deverá ser informada ao proponente do projeto por meio de ofício encaminhado pela Secretaria Executiva (Art. 2 § 5º)
- Define que caso a decisão definitiva da CIMGC seja pela anulação ou revogação da carta de aprovação a Secretaria Executiva deverá comunicar o Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e requerer a revisão da atividade de projeto, caso ainda não tenha sido registrada (Art. 3)
- Estabelece ainda que os convites aos atores regionais definidos no Art. 3, II da Resolução nº 1 deverão ser enviados antes do início do período de validação, a fim de garantir que eventuais comentários sejam incorporados à documentação, além de definir o seu conteúdo (Art. 5)
- Define o prazo de 30 dias, contados a partir da emissão das reduções certificadas de emissão pelo Conselho Executivo do MDL, como prazo máximo para encaminhamento à CIMGC dos comprovantes de distribuição destas unidades (Art. 6)

Normas jurídicas federais diretamente relacionadas à implementação do MDL

Circular BACEN nº 3.291 de 8/9/2005

- Cria código específico para entrada de recursos para “crédito de carbono” (29/(NR) 45500)
- Desde que de acordo com Resolução 3.265 de 4/3/2005

Modalidades e procedimentos para projetos de grande escala

Classes de Projetos MDL (1)

- **“Grande Escala”**
 - Não há limitação de tamanho
 - As metodologias podem ser propostas e adaptadas livremente pelos proponentes de projeto
 - É permitido o agrupamento de pequenas atividades de projeto
 - Validação e Verificação devem ser feitas por EOD diferentes
 - É necessário que seja avaliado, caso a caso, questões como:
 1. Fugas
 2. Transporte de Matéria-Prima
 3. Disposição de Resíduos
 4. Fronteira do Projeto
 5. Monitoramento – Calibração e Registro

Modalidades e procedimentos para projetos de pequena escala

Classes de Projetos MDL (2)

▪ Pequena Escala

- Há limitação de tamanho
- As metodologias são propostas pela UNFCCC e não podem ser adaptadas
- Não é permitido o desagrupamento de grandes atividades de projetos em pequenos projetos MDL
- A Validação e a Verificação podem, caso solicitado, serem realizadas por uma única EOD
- Algumas questões são tratadas de forma mais simplificada, como:

- 1.Fugas
- 2.Transporte de Matéria Prima
- 3.Disposição de Resíduos
- 4.Fronteira do Projeto
- 5.Monitoramento – Calibração e Registro

Modalidades e procedimentos para projetos de reflorestamento e florestamento – LULUCF

Classes de Projetos MDL (3)

▪ MDL de florestamento e reflorestamento (regra geral):

- Estabelece dois tipos específicos de Reduções Certificadas de Emissões, RCE temporária (RCEt) e RCE de longo prazo (RCEI);
- RCEt perde a validade no final do período de compromisso subsequente àquele em que tenha sido emitida;
- RCEI perde a validade no final do período de obtenção de créditos da atividade de projeto de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL para o qual tenha sido emitida.
- Define os seguintes valores mínimos para atividades MDL de florestamento e reflorestamento (Resolução nº 02 da CIMGC)
 - cobertura de copa das árvores: 30%
 - área de terra: 1 hectare
 - altura de árvore: 5 metros

Modalidades e procedimentos para projetos de reflorestamento e florestamento – LULUCF

Classes de Projetos MDL (4)

- **“Grande Escala” de florestamento e reflorestamento**
 - As regras para projetos “MDL de grande Escala” convencionais aplicam-se, via de regra, *mutatis mutandis* às atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL.

- **Pequena Escala de florestamento e reflorestamento**
 - Devem gerar reduções de emissões antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros inferiores a oito quilotoneladas de CO₂ por ano;

 - Devem ser desenvolvidas ou implementadas por comunidades de baixa renda, conforme determinado pela Parte Anfitriã (Resolução n° 03 da CIMGC - Art. 3).

 - “... as comunidades cujos membros envolvidos no desenvolvimento e implementação das atividades de projeto tenham renda mensal familiar *per capita* de até meio salário mínimo.”

Conceitos

- **Linha de base:**

“cenário que representa de forma plausível as emissões antrópicas por fontes de gases de efeito estufa que ocorreriam na ausência da atividade de projeto proposta”

[Modalidades e Procedimentos do MDL (Decisão 3 CMP.1), parágrafo 44]

- **Adicionalidade:**

“uma atividade de projeto do MDL será adicional se reduzir as emissões antrópicas de gases de efeito estufa por fontes para níveis inferiores aos que ocorreriam na ausência da atividade de projeto registrada no âmbito do MDL”

[M&P do MDL, Decisão 3 CMP. 1 parágrafo 43].

Políticas e Circunstâncias Nacionais e Setoriais em Cenários de Linha de Base

Relatório EB 22 Anexo 3

- Tipo E+: Políticas ou regulações nacionais e/ou setoriais que dão vantagens comparativas para tecnologias ou combustíveis mais intensivos em emissão contra tecnologias ou combustíveis menos intensivos em emissão.

Apenas políticas do Tipo “E+” implementadas antes da adoção de Quioto deverão ser desconsideradas no desenvolvimento do cenário de linha de base.

- Tipo E-: Políticas ou regulações nacionais e/ou setoriais que dão vantagens comparativas para tecnologias ou combustíveis menos intensivos em emissão contra tecnologias ou combustíveis mais intensivos em emissão (por exemplo, subsídios públicos para promover difusão de energia renovável ou para financiar programas de eficiência energética).

Apenas políticas do Tipo “E-” implementadas após a adoção pela COP das Modalidades e Procedimentos do MDL (COP 11 dezembro 2005) deverão ser desconsideradas no desenvolvimento do cenário de linha de base

Políticas e Circunstâncias Nacionais e Setoriais

- Proalcool
- Probiodiesel
- Proinfa
- Subrogação da CCC

Políticas e Circunstâncias Nacionais e Setoriais

Proalcool

Criado em 14 de novembro de 1975 pelo decreto nº 76593 com o objetivo de estimular a produção de etanol.

Cerca de:

- 25% de mistura de álcool na gasolina (Gasool)
- 110 milhões de toneladas de emissões evitadas de CO₂
- 550 milhões de barris de petróleo não importados
- Economia de divisas da ordem de 11,5 bilhões de dólares

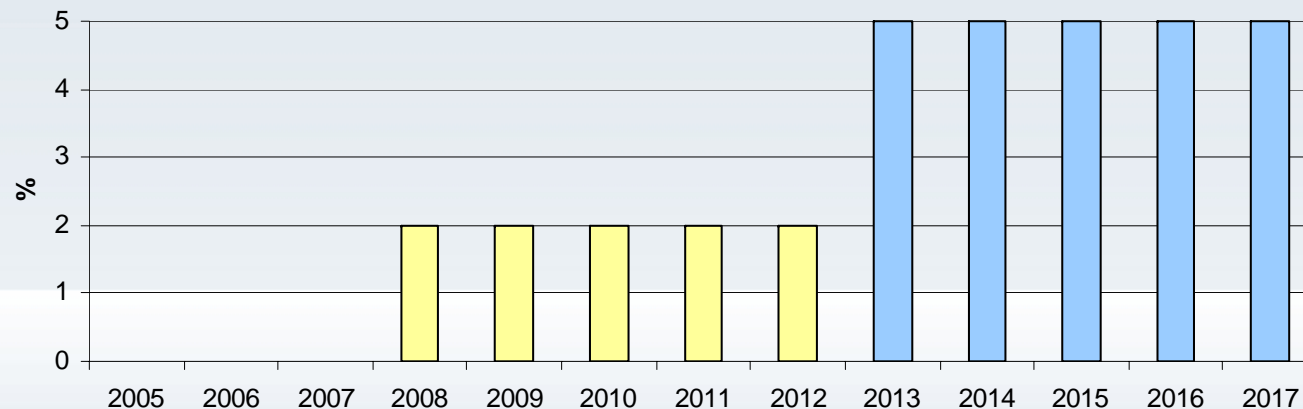
Faz parte da linha de base brasileira por se tratar de um programa amplamente implementado e anterior à adoção do Protocolo de Quioto pela COP, decisão 1/CP.3, 11 de dezembro 1997.

- Não se enquadra como uma política E-

Probiodiesel

- Criado em 13 de janeiro de 2005 pela Lei n° 11.097
- Fixa em 5%, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final em 2013
- Define que já em 2008 será utilizado um percentual mínimo de 2%, em volume.

Percentual obrigatório do uso de Biodiesel



- Não se enquadra como uma política E-
- Não são vantagens comparativas criadas por políticas de governo

Proinfa

- O PROINFA é um instrumento para a diversificação da matriz energética nacional
- 3.300 MW de energia no Sistema Interligado Nacional (SIN) divididos igualmente entre as seguintes fontes:
 - Eólica
 - Biomassa
 - Pequenas centrais hidrelétricas (PCHs)

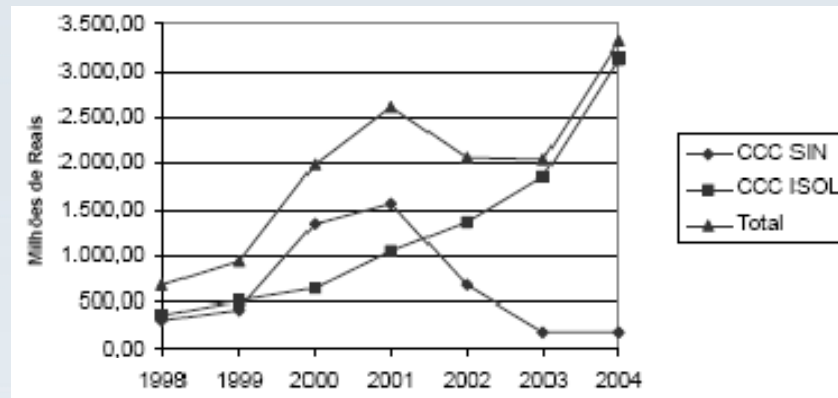
- Enquadra-se como uma política E-

- Trata-se de um subsídio público para a promover a difusão de energia renovável.
- Sua linha de base deverá ser elaborada em cima de um cenário hipotético, desconsiderando os benefícios desta política.

Subrogação da CCC

“Conta de Consumo de Combustíveis” Política do tipo E+

- Criada em 27 de maio de 1998 pela Lei nº 9.648



- Os dispêndios em 2004 com a CCC totalizaram R\$ 4,8 bilhões
- A sub-rogação de recursos CCC facilita a substituição do consumo de combustíveis fósseis por alternativas e fontes renováveis,

- Enquadra-se como uma política E-

- Trata-se de um subsídio público para a promover a difusão de energia renovável.
- Sua linha de base deverá ser elaborada em cima de um cenário hipotético, desconsiderando os benefícios desta política.